ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/11 A 01/12/2023
VISTO

Lei Complementar nº 85 De 27 de novembro de 2023.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB - LEI COMPLEMENTAR N° 02/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

*"**Art.17**.....*
(...)
***VI** – o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental.*
(...)"

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 17 da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997 os parágrafos 2º, 3º e 4º com a seguinte redação, bem como renomeia o seu parágrafo único:

*"**Art.17**.....*
***§2º** A isenção concedida pelo inciso VI do caput deste artigo está limitada aos imóveis:*

***a)** de área construída privativa não superior a 60,00m2;*
***b)** padrão construtivo baixo; e*
***c)** edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em portaria do Secretário da Receita Municipal.*

***§3º** A comprovação da renda bruta familiar mensal, relativa a concessão que trata o inciso VI, será indicada em portaria do Secretário da Receita Municipal."*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.27 17:59:46 -03'00'

§4º A isenção prevista no inciso VI deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel."

Art. 3° Ficam acrescentados ao artigo 47 da Lei Complementar nº 02/1997 e suas alterações, o inciso III e os parágrafos 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

"Art. 47. .....
(...)
III – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental.
(...)

§5º A isenção concedida pelo inciso III deste artigo aplica-se aos imóveis:

a) de área construída privativa não superior a 60,00m2;
b) padrão construtivo baixo; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em portaria do Secretário da Receita Municipal.

§6º A comprovação da renda bruta familiar mensal, relativa a concessão que trata o inciso III, será indicada em portaria do Secretário da Receita Municipal.
§7º O disposto no inciso III deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito